



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ata da 20ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Presidente:- Denir Ferreira dos Santos

Vice Presidente:- Francisco Borges de Sousa Lima.

1º Secretário:- Stefano Bonvino Stafuzza.

2º Secretário:- Renan Lelis Lopes.

Vereadores presentes: - Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Caio César Augusto, Denir Ferreira dos Santos, Edvaldo Doniseti Moraes, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti, Rafael Talarico, Renan Lelis Lopes e Stefano Bonvino Stafuzza. Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, no horário regimental das 20:00 horas, realizou-se a 20ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 2ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. A seguir, o Sr. Presidente colocou em votação a Ata da 19ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte e dois, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores com direito a voto; Dando prosseguimento aos trabalhos legislativos, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa que procedesse com a leitura do EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do Executivo Municipal, que Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências; Projeto de Lei nº 67/2022, de autoria do Executivo Municipal, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Guaíra – SP; Projeto de Lei nº 68/2022, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências; Projeto de Lei nº 69/2022, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar Municipal 2.117 de 26 de novembro de 2004 e suas alterações – Código Tributário Municipal e dá outras providências; Projeto de Lei nº 70/2022, de autoria do Executivo Municipal, que institui a Taxa de Coleta de Lixo – TCL no âmbito do Município de Guaíra-SP e dá outras providências; Leis nº 3.104 a 3.106; Decretos nº 6.496 a 6.525; Ofício nº 603/2022 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através do requerimento 147/2022 de autoria do Vereador Stefano Bonvino Stafuzza que requer informações sobre servidores lotados no setor de esporte do município; Ofício nº 614/2022 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através dos requerimentos: 150/2022, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti que requer informações sobre projeto de reflorestamento da reserva conhecida como “Mata do Taís”; 151/2022, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima que requer informações sobre compra de ivermectina para tratamento de pacientes com COVID-19; Ofício nº 615/2022 (Resposta ao Requerimento nº 148/2022 de autoria do vereador José Pugliesi de Oliveira Neto); Ofício nº 615/2022 (Resposta ao Requerimento nº



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

148/2022 de autoria do vereador José Pugliesi de Oliveira Neto); Ofício nº 623/2022 (Resposta ao Requerimento nº 144/2022 de autoria do vereador José Pugliesi de Oliveira Neto); EXPEDIENTE DE OUTROS: Ofício nº 203/40/22 da polícia militar contendo a listagem do efetivo dos policiais militares da 4ª companhia que fazem jus à Gratificação do Convênio de Trânsito Municipal e escala de serviço do mês de outubro de 2022; Ofício nº 206/40/22 da polícia militar contendo a listagem do efetivo dos policiais militares da 4ª companhia e relatório de escala operação delegada do mês de outubro de 2022; Convite da Secretaria de Esportes do Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura de Guaíra para o evento “Vem Bailar” que ocorrerá no Centro de Lazer; Resposta do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais a ofício do Vereador Edvaldo Doniseti Moraes; EXPEDIENTE DE VEREADORES: Requerimentos nº 154/22, de autoria do Vereador André Luiz Gregório, deferido e encaminhado; Requerimentos nº 155/22 e 156/22, ambos de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferidos e encaminhados; Requerimentos nº 157/22 e 158/22, ambos de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, deferidos e encaminhados; Indicação nº 255/22, de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, deferida e encaminhada; Indicação nº 256/22, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicação nº 257/22, de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, deferida e encaminhada; Indicações nº 258/22 e 259/22, ambas de autoria do Vereador André Luiz Gregório, deferida e encaminhada; Indicação nº 260/22, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicação nº 261/22, de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, deferida e encaminhada; Indicação nº 262/22, de autoria dos Vereadores Renan Lelis Lopes e Francisco Borges de Sousa Filho, deferida e encaminhada; Indicação nº 263/22, de autoria do Vereador Caio César Augusto, deferida e encaminhada; Indicação nº 264/22, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicação nº 265/22, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima, deferida e encaminhada; Indicações nº 266/22 e 267/22, ambas de autoria do Vereador Denir Ferreira dos Santos, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 268/22, de autoria do Vereador André Luiz Gregório, deferida e encaminhada; Indicação nº 269/22, de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, deferida e encaminhada; Indicação nº 270/22, de autoria do Vereador Francisco Borges de Souza Filho, deferida e encaminhada; Indicação nº 271/22, de autoria dos Vereadores Renan Lelis Lopes e Rafael Talarico, deferida e encaminhada; EXPEDIENTE DA MESA: Projeto de Resolução nº 03, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre a publicação do Histórico Político Administrativo do Município de Guaíra e dá outras providências; Projeto de Resolução nº 04, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Poder Legislativo do Município de Guaíra; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 55/2022, de autoria do Executivo Municipal, que estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Guaíra, Estado de São Paulo para o exercício Financeiro de 2023. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 2ª Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

a voto; Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 56/2022, de autoria do Executivo Municipal, que altera os Anexos da Lei 3.044 de 23 de novembro de 2.021 (PPA 2022-2025) e da Lei 3.074 de 13 de julho de 2022 (LDO 2023). Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 2ª Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 63/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal no âmbito do município de Guaíra e dá outras providências. Os Vereadores Francisco Borges de Sousa Filho, Edvaldo Doniseti Moraes, José Reginaldo Moretti, André Luiz Gregório, Rafael Talarico, Renan Lelis Lopes, Anderson Aparecido de Lima, Caio César Augusto, José Pugliesi de Oliveira Neto e Denir Ferreira dos Santos usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em Votação Nominal com confirmação no Sistema Eletrônico de votação, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 64/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio saúde aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências. Os Vereadores Anderson Aparecido de Lima, Edvaldo Doniseti Moraes, Renan Lelis Lopes, Estefanio Bonvino Stafuzza, Rafael Talarico, Francisco Borges de Souza Filho, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 1ª Votação Nominal com confirmação no Sistema Eletrônico de votação, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 65/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Guaíra, Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra e dá outras providências. Os Vereadores Renan Lelis Lopes, Edvaldo Doniseti Moraes, José Reginaldo Moretti, André Luiz Gregório, Caio César Augusto, Anderson Aparecido de Lima, Francisco Borges de Souza Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto e Denir Ferreira dos Santos, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 1ª Votação Nominal com confirmação no Sistema Eletrônico de votação, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Resolução nº 02/2022, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências. Os Vereadores Anderson Aparecido de Lima e Caio César Augusto usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 1ª Votação Nominal com confirmação no Sistema Eletrônico de votação, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto. Antes de conceder a palavra aos Vereadores em explicações pessoais, o Sr. Presidente convocou a todos os vereadores para uma Sessão Extraordinária, a ser realizada



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

no dia 25 de novembro de 2022, às 17 horas, para votação dos seguintes projetos: Projeto de Lei nº 64/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio saúde aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências; Projeto de Lei nº 65/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Guaíra, Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra e dá outras providências; Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do Executivo Municipal, que Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências; Projeto de Lei nº 67/2022, de autoria do Executivo Municipal, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Guaíra – SP; Projeto de Lei nº 68/2022, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências; Projeto de Resolução nº 02/2022, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências; Projeto de Resolução nº 03, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre a publicação do Histórico Político Administrativo do Município de Guaíra e dá outras providências; Projeto de Resolução nº 04, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Poder Legislativo do Município de Guaíra. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Iniciando as explicações pessoais, o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores Stefano Bonvino Stafuzza, Rafael Talarico, Caio César Augusto, Francisco Borges de Sousa Filho (Tribuna), Edvaldo Doniseti Moraes (Tribuna), e Denir Ferreira dos Santos (Tribuna), usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaíra – SP, vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois.

Denir Ferreira dos Santos
Presidente

Stefano Bonvino Stafuzza
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA - SP, NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, EM VINTE E CINCO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE DOIS.

Presidente:- Denir Ferreira dos Santos

Vice Presidente:- Francisco Borges de Sousa Lima.

1º Secretário:- Stefano Bonvino Stafuzza.

2º Secretário:- Renan Lelis Lopes.

Vereadores presentes: - Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Caio César Augusto, Denir Ferreira dos Santos, Edvaldo Doniseti Moraes, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti, Rafael Talarico, Renan Lelis Lopes e Stefano Bonvino Stafuzza. Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois, no horário das 17h:00m, realizou-se a 6ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Guaíra, na 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa, que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Extraordinária. Após, por se tratar de Sessão Extraordinária, o Sr. Presidente passou diretamente à ORDEM DO DIA:- Iniciando a ordem do dia, o Sr. Presidente, usou da palavra para apresentar a matéria correspondente à Sessão Extraordinária convocada e a seguir colocou em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 64/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio saúde aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 2ª Votação Nominal com confirmação no Sistema Eletrônico de votação, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 65/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Guaíra, Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra e dá outras providências. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 2ª Votação Nominal com confirmação no Sistema Eletrônico de votação, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do Executivo Municipal, que Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências. O Vereador Edvaldo Doniseti Moraes usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação Projeto de Lei nº 67/2022, de autoria do Executivo Municipal, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Guaíra – SP. Os Vereadores José Pugliesi de Oliveira Neto, Edvaldo Doniseti Moraes, Francisco Borges de Souza Filho e Denir Ferreira dos Santos usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação Projeto de Lei nº 68, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências. O Vereador Edvaldo Doniseti Moraes usou a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 2ª discussão e votação o Projeto de Resolução nº 2/2022, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências. Os Vereadores Edvaldo Doniseti Moraes, José Pugliesi de Oliveira Neto, Anderson Aparecido de Lima e Denir Ferreira dos Santos usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 2ª Votação Nominal com confirmação no Sistema Eletrônico de votação, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação Projeto de Resolução nº 03, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a publicação do Histórico Político Administrativo do Município de Guaíra e dá outras providências. Os Vereadores Edvaldo Doniseti Moraes, Francisco Borges de Souza Filho e Denir Ferreira dos Santos usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação Projeto de Resolução nº 04, de autoria da Mesa da Câmara, que regulamenta a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Poder Legislativo do Município de Guaíra. Os Vereadores Denir Ferreira dos Santos e José Pugliesi de Oliveira Neto usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Não havendo mais matérias a serem apreciadas, o Senhor Presidente, em



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

nome de Deus, deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Extraordinária. Câmara Municipal de Guairá, vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte dois.

Denir Ferreira dos Santos
Presidente

Stefanio Bonvino Stafuzza
1º Secretário



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Guaíra, 23 de novembro de 2022.

Ofício nº 632/2022

Referência: Projeto de Lei 71/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 2.115.490,40 (dois milhões cento e quinze mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para suplementar a dotação destinada ao repasse de recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, através de convênio firmado entre a entidade e a Prefeitura Municipal, referente aos processos nº 26/2021, 14/2022 e 13/2022.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Denir Ferreira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



PROJETO DE LEI Nº 71, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.115.490,40 (dois milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

01 07 04 DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA
10.302.0021.2075.0000ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - AUXÍLIO À SANTA CASA DE
M
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.115.490,40
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro no valor de R\$ 2.115.490,40 (dois milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Artigo 2º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.045, de 23 de novembro de 2.021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 23 de novembro de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Município de Guaíra

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Guaíra, 24 de novembro de 2022.

Ofício nº 635/2022

Referência: Projeto de Lei 72/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Departamento de Esgoto e Água de Guaíra - SP.”

É do conhecimento de todos os pares desta Casa de Leis, a necessidade da realização de um programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para regularização da Dívida Ativa de parte da população de Guaíra, em especial após este período de Pandemia que prejudicou muitas pessoas trazendo muitas dificuldades financeiras.

Além disso, a Dívida Ativa do DEAGUA inscrita em 31/12/2021, perfazia o montante de R\$ 2.927.812,12, o que enseja a busca por meios de melhorar o seu recebimento. O Departamento de Esgoto e Água de Guaíra-SP juntamente com a Procuradoria Municipal já executa a Cobrança Judicial e o Protesto da Dívida Ativa de forma constante, além da cobrança amigável dos débitos. No entanto, mesmo com a cobrança, as dificuldades financeiras de parte da população, não permite sua adimplência, e a criação de um Programa de Recuperação Fiscal que proporcione um desconto de juros e multas vem de encontro com a necessidade desta parte dos municípios.

O Programa a ser criado visa oferecer descontos para que a população quite seus débitos junto aos cofres do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra-SP com descontos nos juros e na multa moratória, sendo que este desconto chega a 100% para pagamento à vista e para parcelamento o desconto é regressivo em relação ao número de parcelas que o contribuinte optar.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Denir Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Guairá/SP



Município de Guaíra

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 72, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Departamento de Esgoto e Água de Guaíra - DEAGUA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS para com o Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, destinado a:

I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de dívidas relativas a Preços Públicos cobrados pelo DEAGUA, em razão de débitos ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não;

II - possibilitar a recuperação de Associações sem finalidade lucrativa e empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. O programa previsto no *caput* será administrado pelo Setor de Contabilidade e Cobrança do DEAGUA, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto nesta lei.

Art. 2º O ingresso no programa tratado na presente lei, dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos existentes junto ao DEAGUA.

Parágrafo Único. A opção poderá ser formalizada no período de 23 de janeiro de 2023 a 29 de Dezembro de 2023.

Art. 3º A consolidação dos débitos obedecerá aos seguintes critérios:

I – As multas referentes aos débitos já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 100% (cem por cento), para pagamento à vista;

II - as multas referentes aos débitos já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 90% (noventa por cento) para pagamento em até 6 (seis) parcelas;



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



III - as multas referentes aos débitos já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 80% (noventa por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

IV - as multas referentes aos débitos já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 70% (noventa por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas,

V - as multas referentes aos débitos já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 60% (sessenta por cento) para pagamento em número superior a 24 (doze) parcelas, até o limite de 36 (trinta e seis) parcelas;

VI - não haverá aplicação de multa punitiva relativamente aos débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da opção;

VII - a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

§ 1º. No caso do contribuinte optar pelo parcelamento, o valor mínimo de cada parcela será fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoas Físicas e em R\$ 100,00 para Pessoas Jurídicas.

§ 2º. Aos planos com mais de 36 (trinta e seis) parcelas não será concedido desconto;

§ 3º. O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da formalização do acordo, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 4º. Na hipótese da data de vencimento coincidir com dia que não seja útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

§ 5º. O não pagamento da parcela na data fixada acarretará na incidência de correção monetária, juros e multa de mora, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 4º Requerimento do devedor deverá definir sua forma de adesão ao programa, onde o mesmo optará pela forma de pagamento que poderá ser parcelado no máximo em 36 (trinta e seis) parcelas e apresentação dos seguintes documentos:

I – para o requerente pessoa jurídica:

a) cópia dos atos constitutivos e eventuais alterações registradas nos órgãos competentes;

b) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



Município de Guaíra

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



c) cópia do documento de identidade com foto e o número do CPF do representante legal da pessoa Jurídica.

II – para o requerente pessoa física:

a) Cópia do documento de identidade com foto e o número do CPF;

b) comprovante de residência.

§ 1º. A documentação indicada neste artigo poderá ser dispensada pelo DEAGUA se já constarem nos Cadastros Municipais, bem como poderão ser solicitados outros documentos necessários a demonstrar a condição de Contribuinte ou Responsável Legal.

§ 2º. A adesão ao parcelamento poderá ser realizada mediante procuração.

Art. 5º O programa somente será concedido aos devedores que estiver regularmente inscrito no Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e não ter pendência de documentação ou de outra espécie, referente ao poder de polícia administrativa:

§ 1º. Os devedores que estiverem com parcelamento em curso, independentemente de estarem adimplentes, e tiverem outros débitos não parcelados, poderão repactuar os pagamentos, consolidando-os nos moldes definidos nesta Lei, sem ultrapassar o número de parcelas definidas no artigo 4º.

§ 2º. Os devedores que tiverem débitos executados e não executados deverão proceder a parcelamentos distintos, não podendo o somatório das parcelas excederem ao máximo estabelecido no artigo 4º.

Art. 6º A opção pelo programa sujeita o devedor à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Art. 7º O contribuinte poderá incluir no programa eventuais saldos de parcelamento em andamento.

Art. 8º O contribuinte será excluído do programa, mediante ato do Diretor do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, assegurada a ampla defesa, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



III - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Guairá e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do programa;

IV - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

V - inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente às parcelas instituídas em face do programa.

§ 1º. A exclusão do contribuinte do programa acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, respeitada a disciplina do § 3º deste artigo.

§ 2º. A exclusão será precedida de notificação do contribuinte infrator para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que, posteriormente, o Diretor do Departamento de Esgoto e Água consultará a Procuradoria Geral do Município, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias para emitir parecer quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

§ 3º. No caso do contribuinte beneficiado ser excluído do programa, nos termos deste artigo, a apuração do saldo devedor será efetuada da seguinte forma:

I – Restabelecimento do montante da dívida na data da adesão ao programa;

II – Abatimento do valor das parcelas pagas.

§ 4º. Com o cancelamento do parcelamento e a exclusão do contribuinte do programa, o débito poderá ser cobrado judicialmente independente de prévia notificação do contribuinte.

Art. 9. A opção pelo programa sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos no âmbito administrativo, em respeito ao Princípio Constitucional da Inafastabilidade do Poder Judiciário.

Art. 10. As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo programa, inclusive na hipótese do parcelamento referido no artigo 4º não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 11. O devedor poderá compensar com a anuência do Departamento de Esgoto e Água de Guairá, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Departamento de Esgoto e Água de Guairá – DEAGUA, permanecendo no programa o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. Valores líquidos a que eventualmente o devedor possa ter direito, decorrente de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com os créditos referidos no “caput” não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º. O devedor que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º. Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se o Departamento de Esgoto e Água de Guairá não impugnar no prazo de 60 (sessenta) dias o protocolo da opção.

Art. 12. O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude e simulação.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 24 de novembro de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Guairá, 01 de dezembro de 2022.

Ofício nº 653/2022

Assunto: Projeto de Lei 73/2022

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente

O desmembramento de terreno é um processo que exige trâmites jurídicos, junto às prefeituras e aos cartórios de cada cidade, mas é essencial para quem busca por um espaço ideal para iniciar uma obra e construir a casa dos sonhos. O processo é muito utilizado por construtoras, que dividem os espaços adquiridos para erguer edifícios e outras áreas. Além disso, outra situação comum é a divisão de propriedades compradas entre familiares.

A divisão não impõe um número específico de espaços, desde que tenha frente mínima para a rua e áreas mínimas exigidas pelas prefeituras, é isso que vai determinar quantos lotes serão possíveis conseguir efetivamente, lembrando que isso tudo depende da lei de zoneamento de nossa cidade.

O referido projeto estabelece a área mínima do imóvel para regularização de situações imóveis comuns, como por exemplo, casos de herança e outras formas de parcelamento são solicitadas pela comunidade.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Antônio Manoel da Silva Júnior
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência o Senhor
DENIR FERREIRA,
M. D. Presidente da Câmara
Municipal de Guairá, Estado de São Paulo.



PROJETO DE LEI Nº 73, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o artigo 44, da Lei Complementar Municipal nº 2881, de 07 de março de 2019, que dispõe sobre o ordenamento e uso do solo urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 44, da Lei Complementar Municipal nº 2881, de 07 de março de 2019, os §1º e §2º, com a seguinte redação:

“§ 1º. A Zona Central - ZC e a Zona Predominantemente Residencial - ZR poderão ter área mínima de até 125m², com testada mínima de 5m², para efeito de regularização de lotes já existentes, com escritura pública em comum, com parte ideal devidamente lavrada em cartório.

§ 2º. Poderá o Poder Executivo autorizar outros desmembramentos fora das hipóteses previstas no §1º deste artigo, ou seja, ainda que não possuindo escritura em comum, para alienações, desde que sejam obedecidas as metragens definidas no parágrafo anterior, e que ocorra alguma das seguintes hipóteses:

I - No imóvel estejam edificadas duas ou mais casas e estas não sejam indivisíveis pelas construções;

II - Haja relevante interesse público devidamente demonstrado, para incorporação do imóvel ao patrimônio público ou para alienação a entidades de direito privado sem fins lucrativos, desde que sem encargos à Administração Pública.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá-SP, 01 de dezembro de 2022.

Antônio Manoel da Silva Júnior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 01 de dezembro de 2022.

Ofício nº 654/2022

Assunto: Projeto de Lei 74/2022

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente

Com nossos cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Anistia e a Regularização de Edificações Não Conformes no Município de Guairá".

O presente Projeto de Lei se justifica perante a necessidade de regularizar as edificações construídas, em fase de construção ou ampliadas sem a devida aprovação da Prefeitura ou que estejam fora do padrão estabelecido em lei, excluídas as construções precárias, as construções sobre logradouros públicos ou faixas não edificantes, salvo as realizadas conforme Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Antônio Manoel da Silva Júnior
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência o Senhor
DENIR FERREIRA,
M. D. Presidente da Câmara
Municipal de Guairá, Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 74, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Anistia e a Regularização de Edificações Não Conformes no Município de Guairá”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à anistia e/ou regularização das edificações construídas, em fase de construção ou ampliadas sem a devida aprovação da Prefeitura ou que estejam fora dos padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação de solo vigente, excluídos as construções precárias, as construções sobre logradouros públicos ou faixas não edificantes, salvo as realizadas de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana), as construções sobre a propriedade de terceiros.

Parágrafo único. Entende-se por construções precárias as que não satisfaçam às condições mínimas de estabilidade, segurança, habitabilidade, higiene, salubridade e de respeito ao direito de vizinhança.

Art. 2º. A anistia de edificação não conforme a que se refere a presente lei é reconhecimento do Poder Executivo e licenciamento de edificação existente que não foi objeto de processo administrativo da Prefeitura desde que comprovada sua existência com data igual ou superior a 05 (cinco) anos, em aplicação analógica a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999 (Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



dá outras providências) da data de protocolo caracterizando assim a caducidade da Fiscalização.

Parágrafo único. No caso específico da aplicação da desta lei, fica passível de anistia toda e qualquer edificação não conforme, desde que, comprovada sua existência antes da publicação desta lei e atenda os requisitos descritos no seu artigo 10, a seguir.

Art. 3º. A regularização de edificação não conforme a que se refere a presente lei é a adequação de edificações construídas, em fase de construção ou ampliadas que não foi objeto de processo administrativo da Prefeitura dentro do período de 5 (cinco) anos da data de protocolo sendo obrigado o atendimento às legislações vigentes quanto ao uso e ocupação do solo e Código de Obras do Município.

Art. 4º. Os imóveis objetos de processo de anistia e/ou regularização de edificação não conforme não será objeto de um segundo processo de regularização devendo o proprietário se comprometer com a Prefeitura em obedecer a legislação vigente e der ciência ao futuro proprietário em caso de negociação do imóvel.

Art. 5º. Para a Prefeitura admitir que aquele que se apresenta como possuidor tenha os mesmos direitos do proprietário, para efeitos de licenciamento, este deverá fazer prova substancial de sua posse por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

- I - Contrato com autorização edilícia expressa do proprietário;
- II - Compromisso de compra e venda devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis;
- III - Contrato representativo da relação jurídica existente entre o proprietário e o possuidor direto, no qual esteja expressamente previsto o direito do possuidor providenciar o licenciamento edilício;
- IV - Escritura definitiva sem registro;
- V - Decisão judicial reconhecendo o direito de usucapião;
- VI - Documento de legitimação fundiária ou legitimação de posse.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 6º. A comprovação da existência da edificação construída até a data de interesse no protocolo será por meio de apresentação e análise de qualquer um dos seguintes documentos:

- I - Imagem de satélite oficial datada;
- II - Levantamento aerofotogramétrico do município ou de outro órgão oficial por ele reconhecido, no qual deverá constar a data do vôo;
- III - Qualquer documento oficial expedido pela administração municipal que comprove a área construída;
- IV - Outras solicitações à municipalidade, por meio de procedimentos administrativos que comprovem a área construída.

Art. 7º. O Certificado de Regularização da Edificação é o documento hábil para a comprovação da regularidade da edificação que não tenha sido objeto dos procedimentos convencionais de aprovação, sendo válido para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis, substituindo o "Habite-se".

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º. Quanto aos procedimentos referentes a regularização de edificações não conformes, o interessado deverá requerer à Prefeitura a análise, aprovação e emissão dos seguintes documentos e informações:

- I - Aprovação de Projetos:
 - a. requerimento com procuração, caso necessário;
 - b. comprovante de que o interessado é proprietário ou possuidor do imóvel;
 - c. cópias do RG e CPF do proprietário, em caso de pessoa física, ou cópias do Contrato Social, Cartão do CNPJ, RG e CPF do representante legal, em caso de pessoa jurídica;
 - d. Projeto Arquitetônico Simplificado da edificação existente em 4 (quatro) vias devidamente assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Proprietário;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



- e. Memorial Descritivo e de Atividades em 4 (quatro) vias devidamente assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Proprietário;

II - Licença para Reforma e/ou Construção:

- a. requerimento com procuração, caso necessário;
- b. ART de direção técnica e/ou execução da obra;

Parágrafo único. A ART é um pré-contrato, posto que defina alguns elementos essenciais na relação contratual estabelecida. O profissional, através da ART, define então, as responsabilidades que assume no serviço/obra, por isto nesta deverão estar incluídas todas as atividades executadas pelo profissional. Orçamento, projeto, direção técnica, execução, fiscalização, e tantas outras atividades que poderão ser mencionadas na mesma ART, (se possível). É, portanto, uma cautela tanto para o profissional, que assume estas responsabilidades, como para o proprietário do empreendimento, que pode cobrar judicialmente por elas, se necessário¹.

III - Licença para Ocupação:

- a. Requerimento com procuração, caso necessário.

Art. 9º. Em resposta aos requerimentos referentes a regularização de edificações não conformes, a Prefeitura retornará aos interessados os seguintes documentos:

I - Por enquadramento no inciso "I", do artigo anterior:

- a. Projeto e Memorial aprovados.

II - Por enquadramento no inciso "II", do artigo anterior:

- a. Alvará de Reforma e/ou Construção.

III - Por enquadramento no inciso "III", do artigo anterior:

- a. Laudo de Vistoria emitido pelo Departamento de Obras;
- b. Certificado de Regularização de Edificação.

¹ <http://www.creasp.org.br/biblioteca/wp-content/uploads/2018/02/Detalhes-da-Anota%C3%A7%C3%A3o-da-Responsabilidade-T%C3%A9cnica.pdf>.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Parágrafo único. Em caso de falha(s) de execução ou encaminhamento de documentação dos referidos procedimentos administrativos a Prefeitura retornará um “COMUNIQUE-SE” de forma que o interessado a(s) sane ainda dentro do mesmo processo.

Art. 10. Quanto aos procedimentos referentes a anistia de edificações não conformes, o interessado deverá requerer à Prefeitura a análise e aprovação dos seguintes documentos e informações:

- I - Requerimento com procuração, caso necessário;
- II - Comprovante de que o interessado é proprietário ou possuidor do imóvel;
- III - cópias do RG e CPF do proprietário, em caso de pessoa física, ou cópias do Contrato Social, Cartão do CNPJ, RG e CPF do representante legal, em caso de pessoa jurídica;
- IV - Projeto Arquitetônico da edificação existente em 4 (quatro) vias devidamente assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Proprietário;
- V - No caso de anistia, comprovante de existência da edificação com data igual ou superior a 5 (cinco) anos da data de protocolo, para qualquer construção após a promulgação desta lei;
- VI - Memorial Descritivo e de Atividades em 4 (quatro) vias devidamente assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Proprietário;
- VII - ART/RRT de elaboração do projeto.

Art. 11. Em resposta aos requerimentos referentes a anistia de edificações não conformes, a Prefeitura retornará aos interessados os seguintes documentos:

- I - Projeto e Memorial aprovados;
- II - Certificado de Regularização da Edificação.

Parágrafo único. Em caso de falha(s) de execução ou encaminhamento de documentação dos referidos procedimentos administrativos a Prefeitura retornará um “Comunique-se” de forma que o interessado a(s) sane ainda dentro do mesmo processo.



DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12. Ficam tipificadas como infração a esta lei:

- I - Realizar obras em desacordo com a documentação aprovada em processo de regularização;
- II - Não executar as obras nos prazos previstos;
- III - Não informar aos compradores dos imóveis objeto de anistia e/ou regularização sobre as restrições e obrigações que os mesmos estejam sujeitos pelos dispositivos desta lei;
- IV - Não tomar providências compromissadas ou tomar providências em desacordo com o assumido;
- V - Executar obras sem o devido licenciamento após o imóvel já passar por um processo de anistia e/ou regularização;
- VI - Desrespeito a Notificações;
- VII - Desrespeito a Embargos.

Art. 13. Ficam os infratores desta lei sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Por enquadramento nos incisos "I", "II", "III" e "IV", do artigo anterior:
 - a. notificação;
 - b. multa de 500 UFM's.
- II - Por enquadramento no inciso "V", do artigo anterior:
 - a. notificação;
 - b. multa de 1000 UFM's.
- III - Por enquadramento no inciso "VI", do artigo anterior:
 - a. notificação;
 - b. multa em dobro;
 - c. embargo.
- IV - Por enquadramento no inciso "VII", do artigo anterior:
 - a. notificação;
 - b. multa em dobro;
 - c. cassação do Alvará de Reforma e/ou Construção (caso necessário).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 1º. O empreendedor em qualquer momento poderá tomar iniciativa para sanar quaisquer irregularidades sem aplicação das penalidades desde que informada com antecedência ao Departamento responsável da Prefeitura.

§ 2º. No caso de cassação do Alvará de Reforma e/ou Construção deverá o empreendedor apresentar novo planejamento para a aprovação do Departamento responsável da Prefeitura.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A regularização não exime do atendimento dos níveis de poluição ambiental, sonora e a observância aos horários de funcionamento das leis pertinentes, tendo em vista que a presente regularização se refere exclusivamente a edificação e não a sua utilização.

Art. 15. Poderão ser anistiadas e/ou regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, concluídas anteriormente à data de publicação da presente Lei, desde que atendidas as suas exigências técnicas.

Art. 16. O proprietário ou o possuidor do imóvel responde pela veracidade dos documentos emitidos conjuntamente com o responsável técnico, naquilo que couber, de forma solidária.

Parágrafo único. O proprietário e o possuidor, assim como o profissional habilitado, ficam obrigados à observância das disposições desta lei, das regras indispensáveis ao seu cumprimento, fixadas no respectivo decreto regulamentador e nas normas técnicas aplicáveis, submetendo-se às penalidades previstas em lei.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 17. Fica determinado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para análise e aprovação a partir de cada protocolo junto ao Departamento responsável da Prefeitura.

Art. 18. Esta Lei poderá ser regulamentada ou complementada por Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Município de Guairá, 01 de dezembro de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Guaiára

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 159, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022.

EDVALDO DONISETI MORAIS, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- Considerando o recurso recebido por meio da demanda n. 025375 para duplicação do Acesso III – João Jorge Garcia Leal do Governo do Estado de São Paulo;
- Considerando que tal via pública pertence ao Estado e não ao Município, sendo o DER/SP responsável por tal localidade;
 1. Informação da atual situação do procedimento de execução da obra citada;
 2. Por ser uma obra realizada em via pública do Estado, já foi feita a solicitação de autorização da obra perante o DER/SP? Se sim, o projeto apresentado ao DER/SP já foi aprovado? Se não, qual a previsão para início de tal procedimento?
 3. Qual a previsão de início das obras?

Nestes Termos.
Pedem deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 21 de novembro de 2022.

EDVALDO DONISETI MORAIS
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 160, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022.

EDVALDO DONISETI MORAIS e ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO, VEREADORES À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VÊM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEREMOS à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- **CONSIDERANDO** que o ofício nº 294/2022 do Gabinete do Prefeito, não atende ao Requerimento nº 137, de 06 de outubro de 2022, visto ter deixado de enviar os documentos requeridos;
 - **CONSIDERANDO** que os documentos parcialmente enviados, especialmente, projeto inicial e projeto modificado, salvo melhor juízo, traz modificação de algo entorno a 306 m² a maior de “utilização” de área do Parque Maracá sem devida autorização;
 - **CONSIDERANDO** que anteriormente foi declarado, na ata número 50 do CONCIDADE, de 05 de setembro de 2022, por este Executivo não haver alterações no projeto inicial;
 - **CONSIDERANDO** o quanto disposto no §2º do artigo 13, da Lei Orgânica Municipal, que *“é fixado em 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminham os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente Lei” (destaquei).*
 - **CONSIDERANDO** o quanto disposto no §3º, do mesmo artigo retro posto, especificando que *“o não atendimento ao prazo estipulado no parágrafo anterior, faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação, sem prejuízo da ação por crime de responsabilidade”. (destaquei)*
1. Reitera parcialmente o Requerimento nº 137 de 06 de outubro de 2022, devendo este ser cumprido em sua integralidade, com envio dos documentos requisitados, em sendo:



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

- 1.1. Cópia impressa e arquivo digital DWG do projeto inicial e projeto modificado do empreendimento Jardim de Monet, com suas respectivas aprovações da época, visto que os enviados se encontram apócrifos;
- 1.2. Cópia do requerimento de alteração do projeto inicial, com as devidas justificativas;
- 1.3. Cópia da ART ou RRT do responsável técnico pela modificação do projeto e da execução, devidamente assinada, visto que a enviada se encontra apócrifa;
- 1.4. Projeto contendo: área de pavimentação; área das ilhas da rotatória; área de intervenção no Parque Maracá; A apresentação deve se dar de forma separada entre projeto inicial e modificado, com marcos para posterior conferência;
- 1.5. Considerando a resposta ao questionamento 12 no ofício nº 294/2022 – PMG/SPGAGIO, que seja enviado cópia do Termo de Verificação de Obra – TVO. Ou outro, documento que ateste a conclusão e recebimento da obra;
- 1.6. Considerando a resposta ao questionamento 13 no ofício nº 294/2022 – PMG/SPGAGIO, onde declara a existência de espaço suficiente para construção da ciclovia/ciclofaixa. Que seja remetido cópia do estudo de implantação do citado dispositivo com a nova rotatória.

Nestes Termos.
Pedem deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 21 de novembro de 2022.

EDVALDO DONISETI MORAIS
Vereador

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 161, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.022.

EDIVALDO DONISETI MORAIS, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1. Cópia integral, em formato digital (PDF), do Processo Licitatório n. 217/2022 – Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. 18/2022.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 25 de novembro de 2022.

EDIVALDO DONISETI MORAIS
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO Nº 162, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

SENHOR PRESIDENTE

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que os seguintes Projetos tramitem em regime de urgência especial:

- 1 – Projeto de Lei nº 71/2022 – autoria: Executivo Municipal – QUE DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR;
- 2 – Projeto de Lei nº 72/2022 – autoria: Executivo Municipal – QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO REFIS DO DEAGUA;

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência dos projetos supracitados.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto nos projetos em pauta entre em vigor o mais breve possível, possibilitando a realização do REFIS do DEAGUA em 2023 e encerramento do ano das atividades da Santa casa.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 01 de dezembro de 2022.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 163, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.022.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Relação com todos os beneficiários atuais do programa Trabalho Cidadão, que é pública nos termos do artigo 11, do Decreto Municipal n. 5.813/2020.
- 2- Relação com todos os beneficiários atuais do programa Bolsa do Povo.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 02 de dezembro de 2022.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 272, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

SENHOR PRESIDENTE

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a revisão e reajuste do pró-labore pago pelo município aos oficiais da Polícia Militar do Município.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que os oficiais da polícia militar prestam relevantes serviços em colaboração com o município, em especial no sistema municipal de trânsito, sendo que os valores atualmente pagos estão completamente defasados.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 21 de novembro de 2022.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 273, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obra de instalação de uma rotatória na intersecção da Rua 6 com a Avenida 17A, no. Bairro Vivendas do Bom Jardim, assim como a pavimentação da continuidade do traçado da Rua 10, ao redor do Cemitério Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista a realização das obras de expansão do cemitério municipal, cujo novo traçado da via pública deve ser adaptado para o tráfego de veículos de grande porte, sendo que a instalação de uma rotatório pode resolver o problema do local.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 22 de novembro de 2022.

RENAN LELIS LOPES
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 274, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de um sistema de escoamento de águas pluviais (canaletas) no Cemitério Municipal, que venha a atender tanto a parte nova, como a antiga do local

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista que o locais indicados não possuem o devido sistema de escoamento de águas pluviais, de modo que ocorre o acúmulo de tais águas no Cemitério, prejudicando a execução de serviços públicos e as condições sanitárias para os usuários.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 22 de novembro de 2022.

RENAN LELIS LOPES
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 275, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

SENHOR PRESIDENTE

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de um programa de parcelamento e remissão parcial das dívidas dos munícipes para com o Departamento de Água e Esgoto do Município de Guairá.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o DEAGUA não dispõe de um meio eficaz para a cobrança das dívidas dos munícipes junto a autarquia, o que vem aumentando as dificuldades de obtenção de receita ano a ano. Para tanto propomos a realização de uma negociação, prevista em Lei junto ao munícipe, nos moldes do REFIS, que foi realizado para os tributos municipais.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 23 de novembro de 2022.

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 276, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

SENHOR PRESIDENTE

CAIO CÉSAR AUGUSTO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de seguro de todos os imóveis de propriedade, e que estiverem sob a posse do município.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista que o patrimônio público deve ser valorizado e devidamente preservado, sendo que a realização de seguro irá proteger todos os imóveis com destinação pública contra acidentes, eventos naturais e especialmente o furto de bens móveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 23 de novembro de 2022.

CAIO CÉSAR AUGUSTO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 277, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de um estudo para a regularização do emissário existente na interseção da Avenida 5A com a Rua Leozinio Dias Campos (Bairro Vivendas do Bom Jardim), já que o mesmo está apresentando vários problemas, incluindo capacidade de vasão inadequada e vazamento do esgoto local

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que recentes acontecimentos no local evidenciam vários problemas sanitários e de saúde pública, com especial destaque para os vazamentos do esgoto, que se tornam recorrentes em época de chuvas. Tal emissário tem saída na calçada, e se caracteriza por uma câmara visitável através de abertura existente em sua parte superior, destinado à execução de trabalhos de manutenção e inspeção.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 25 de novembro de 2022.

RENAN LELIS LOPES
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 278, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a revitalização da sinalização de trânsito e placas indicativas de ruas e avenidas nos bairros Vivendas do Bom Jardim e Jardim Elisa.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que diversos moradores desses bairros já reclamaram sobre a grande dificuldade que os mesmos estão tendo com a falta da devida sinalização, já que o referido problema dificulta a busca por endereços da localidade, e cria grandes riscos para motoristas e pedestres.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 28 de novembro de 2022.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 279, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de estudo para fechamento de ruas de escolas públicas e privadas, no momento da entrada e saída de alunos.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que os locais de entrada e saída de alunos de escolas públicas e privadas, devem ser avaliados com a devida logística e prudência, já que grande fluxo de alunos e pessoas pode comprometer a segurança desses locais, que podem até mesmo receber estruturas fixas de bloqueio, facilitando o fechamento das vias públicas.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 28 de novembro de 2022.

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 280, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

DENIR FERREIRA DOS SANTOS E ANDERSON APARECIDO DE LIMA, Vereadores à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, vem indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de equipamento e estrutura de acessibilidade para usuários idosos e portadores de necessidades especiais nas dependências da Quadra Poliesportiva Ramize Elias.

JUSTIFICATIVA:

Essa indicação se justifica tendo em vista que as arquibancadas da quadra não estão devidamente adaptadas para idosos e portadores de necessidades especiais, inexistindo corrimão, degraus muito altos e outras condições que atentam contra a dignidade da pessoa humana.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 29 de novembro de 2022.

DENIR FERREIRA DOS SANTOS
Vereador

ANDERSON APARECIDA DE LIMA
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 281, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de operação de recape nas vias públicas do Bairro Novo Horizonte.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que as referidas vias públicas se encontram em péssimo estado de conservação, com vários buracos e com cascalho solto, o que vem comprometendo a segurança de todos os moradores do local.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 30 de novembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO
Vereador